CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

Projeto de Lei nº 30/59

A Câmara Municipal de Barueri, decreta:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado, até o dia 30 de Novembro de 1.959, entrar em acôrdo com os contribuintes em débito, para liquidação amigável das respetivas dividas, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa, sem custas e em prestações mensais consecutivas até o número de dez.

Paragrafo único. Do acôrdo se lavrará competente têrmo, em livro próprio.

Art. 2º Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos: a)- legalmente prescritos; b)-de contribuinte que tenham falecidos sem deixar bens que exprimam valor.

Paragrafo único. O cancelamento será determinado ex-oficio ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fique provada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvindo os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º A partir de 1º de Dezembro de 1.959, os impôstos e taxas não pagos dentro dos prazos regulamentares serão exigidos com a multa de dez por cento, inclusive custas de executivos fiscais.

Paragrafo único, Não se compreendem neste artigo os debitos que tiverem sido objeto de acôrdo, nos têrmos do artigo primeiro e seu parágrafo.

Art. 4º Findos os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a dívida e extraida a respetiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 1.959

Adenor Almeida Silva